



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Tel: (38) - 3622-4140 Fax: (38) - 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 050 DE 02 MAIO DE 2016

“Acrescenta o inciso IX ao artigo 65 da Lei Complementar nº41, 10 de março de 2015”

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 65 da Lei n. 41, de 10 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art.65.....
.....

IX. pelo exercício de outros serviços ou encargos, a critério do Chefe do Executivo, podendo ser definido em decreto.

Art. 65-A. A gratificação a que se refere o caput do art. 65, ressaltando os Secretários Municipais, nos termos do §4º do art. 39 da Constituição Federal de 1988, poderá ser de até 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor público, a critério exclusivo do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, adstrito as suas respectivas competências.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, 02 de maio de 2016, 24º ano de Emancipação Política e Administrativa.

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 02 105 120 16

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: [Assinatura]

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal